

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO, PERMANÊNCIA E USO DE ANIMAIS DE SERVIÇO E DE APOIO EMOCIONAL EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE SERVIÇO E DE APOIO EMOCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria do Vereador Inspetor Moraes, dispõe sobre o direito de acesso, permanência e uso de animais de serviço e de apoio emocional em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Maracanaú, institui o Cadastro Municipal de Animais de Serviço e de Apoio Emocional e dá outras providências.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A proposição versa sobre direitos das pessoas com deficiência e inclusão social, em consonância com a Constituição Federal (arts. 1º, III; 23, II; 24, XIV; 227) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que assegura o acesso de cães-guia e animais de assistência, bem como com a Lei nº 11.126/2005 (direito de ingresso e permanência de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia).

Todavia, ao instituir Cadastro Municipal e estabelecer procedimentos administrativos a serem implementados pelo Poder Executivo, a proposição interfere na organização administrativa e cria atribuições para órgãos municipais, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios.

Embora o Município possua competência para legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal, a forma como a matéria foi estruturada, ao criar estrutura cadastral e impor deveres administrativos ao Executivo, configura vício formal de iniciativa quando apresentada por vereador.





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DO PARECER**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do Projeto de Lei 024/2026, recomendando sua adequação para a forma de Projeto de Indicação ao Poder Executivo.

É o parecer

S.M.J.

Maracanaú, em 25 de fevereiro de 2026.

Relator CCJ